



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 761, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Cria cargos de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte e altera o art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pelo art.2º, da Lei Complementar nº 510, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de carreira da Defensoria Pública do Estado do RioGrande do Norte:

- I – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;
- II – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;
- III – 05 (cinco) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria.

Art. 2º O art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003,passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grandedo Norte é constituída por:

- I – 40 (quarenta) cargos de Defensor Público de Categoria Especial;*
- II – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Terceira Categoria;*
- III – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Segunda Categoria;*
- IV – 20 (vinte) cargos de Defensor Público de Primeira Categoria; e*
- V – 17 (dezesete) cargos de Defensor Público Substituto.” (NR)*

Art. 3º O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar será realizadode forma gradativa, conforme dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em cumprimento às metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, nos termos do § 1º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 12 de julho de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.708
Data: 13.07.2024
Pág. 03 e 04

FÁTIMA BEZERRA
Governadora